



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 021/2023-FMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO E PRODUTOS PARA ESTERILIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO:

Justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório pela necessidade de aquisição dos produtos de lavanderia hospitalar destinados às áreas críticas do Hospital Municipal visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal. Ressalta-se que o objeto foi licitado nos Pregões Eletrônicos nº 104/2022-FMS e 012/2023-FMS e os itens foram classificados como fracassados e/ou desertos devido a inexistência de propostas.

A limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são elementos primários e eficazes nas medidas de controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções, e visam garantir aos usuários dos serviços de saúde uma permanência em local limpo e em ambiente com menor carga de contaminação possível, contribuindo com a redução da possibilidade de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas. A aquisição compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas. Tem a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde. Os produtos objetos desta licitação deverão também, contribuir para prevenir a deterioração de superfícies, objetos e materiais, promovendo conforto e segurança aos pacientes, acompanhantes e aos funcionários, por intermédio de um meio limpo, e assim reduzindo custos se considerarmos que a manutenção de superfícies limpas diminui o número de microrganismos destas.

Portanto, a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos optou por deflagrar o procedimento licitatório configurada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 que contemple a aquisição dos produtos de lavanderia hospitalar para atender as demandas do Hospital Municipal de Castanhal, e Lei Federal nº 8080/90, art. 2º que podemos dizer que:

“As ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”, evidencia: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 8080/90 e nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, a Secretaria de Saúde vincula a obrigatoriedade na permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

Pensando assim tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta do fornecedor com a máxima urgência, como forma de garantir os indispensáveis serviços à saúde, possibilitando que os atendimentos não sejam interrompidos, e tão pouco ocasionar maiores transtornos a administração.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, Administração tem se empenhado em realizar processos licitatórios porém sem êxito, sendo os itens classificados como fracassados e/ou desertos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras",

Isto posto, após pesquisa de mercado manifesta-se pela possibilidade da aquisição dos produtos de lavanderia hospitalar por meio de dispensa a empresa, **PARQUIMICA INDUSTRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.933.336/0001-56** por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A referida empresa apresentou certidões de regularidade fiscal das esferas municipal, estadual e federal, como forma de demonstrar que está apta para a contratação com o município no que se refere ao objeto desta dispensa de licitação.

Portanto, a escolha ocorreu em razão do melhor preço ofertado conforme demonstram as estimativas dos preços obtidos pelas cotações anexas, e **pela situação da emergência suscitada.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No presente processo, verificou-se a realização de cotações de preços junto a empresas que atuam neste ramo, objetivando certificar-se dos preços de mercado para melhor avaliação e decisão. A escolha do fornecedor adotou como parâmetro o menor preço ofertado e apurado através da consulta de preços compatível com o mercado no valor global de **R\$ 38.329,80 (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, onde a administração considerou a proposta mais vantajosa.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Diante do fundamento legal supramencionado, apresentamos a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com embasamento legal no art. 24, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, em primazia à supremacia do interesse público em decorrência da emergência da aquisição.

Submetemos os autos para análise, parecer e despacho da Assessoria Jurídica.

Castanhal/PA, 12 de maio de 2023.

IGOR VALENTE OLIVEIRA
Presidente - OFU